



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40420195351551

Nome original: ev.14.pet 1.pdf

Data: 19/03/2019 12:23:50

Remetente:

Nerli Schafaschek

SJPR - 13ª vara Federal de Curitiba

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Assunto: Para anexar ao Processo ADPF 568. OFÍCIO Nº 700006480276 com as informações prestadas ao Relator Alexandre de Moraes - autos 50025943520194047000

RENÉ ARIEL DOTTI • ROGÉRIA DOTTI • JULIO BROTTTO  
PATRÍCIA NYMBERG • ALEXANDRE KNOPFHOLZ • FERNANDA PEDERNEIRAS • FRANCISCO ZARDO  
VANESSA SCHEREMETA • JOSÉ ROBERTO TRAUTWEIN • FERNANDO WELTER • GUSTAVO SCANDELARI  
VANESSA CANI • CÍCERO LUVIZOTTO • LUIS OTÁVIO SALES • GUILHERME ALONSO • THAIS GUIMARÃES  
LAÍS BERGSTEIN • ANDRÉ MEERHOLZ • DIANA GEARA • BRUNO CORREIA • ANA CRISTINA VIANA  
FERNANDA LOVATO • GIULIANE GABALDO • FERNANDA MACHADO • EDUARDO KNESEBECK • FERNANDA COELHO

A D V O G A D O S

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 13ª VARA  
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ.

**Autos de nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal, anexar aos autos o comprovante de transferência realizada para a conta criada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme determinação constante na decisão do Evento 9, dos valores previstos no *Acordo de Assunção de Compromissos* celebrado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Necessário esclarecer que a conversão do dólar americano para reais deu-se em atenção ao item 2.2.2 do acordo, que prevê a aplicação da média aritmética entre as taxas de câmbio PTAX, tanto de compra, quanto de venda do dólar, divulgadas pelo BANCO CENTRAL no dia da homologação do acordo. Como a decisão de homologação foi proferida por esse MM. Juízo, em 25/01/2019, tomou-se por base a média aritmética entre R\$ 3,7613 (compra) e R\$ 3,7626 (venda)<sup>1</sup>, resultando em R\$ 3,76195, que multiplicados pelos US\$ 682.650,000, geraram o montante depositado de R\$ 2.567.756.592,00.

---

<sup>1</sup>Fonte: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww4.bcb.gov.br%2Fpec%2Ftaxas%2Fport%2Fptaxnpeq.asp>


2. Deste modo, conforme dispõe o item 2.4.5 do acordo, a PETROBRAS desonera-se, nesta data, de sua obrigação pecuniária.

3. Por fim, requer-se a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para manifestação sobre o pagamento efetivado e o prosseguimento regular deste feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Curitiba, em 30 de janeiro de 2019.



**RENÉ DOTTI**  
OAB-PR 2.612



**ALEXANDRE KNOPFHOLZ**  
OAB-PR 35.220